



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. Edson Ferreira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

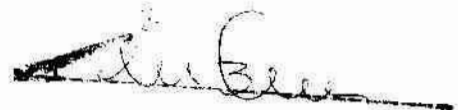
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/03/2015


1º Secretário

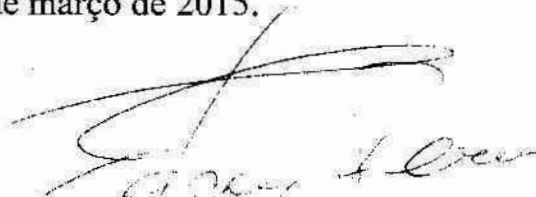
APROVADO

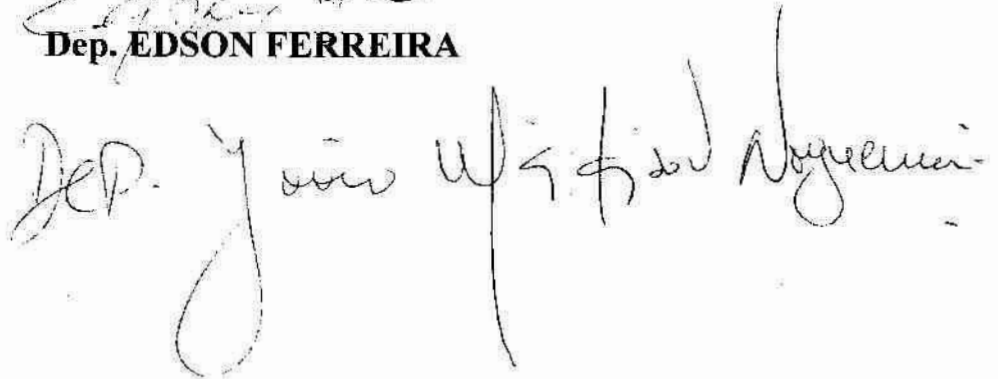
Em, 23/03/2015



EDSON FERREIRA, Deputado com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na forma regimental, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Senhor Secretário de Administração do Estado do Piauí, Francisco José Alves da Silva, solicitando informações sobre o impacto financeiro junto ao Tesouro Estadual uma vez que aprovada a PEC de nº 01 de 03 de março de 2015, que versa sobre a fixação do teto de remuneração e subsídio dos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, Delegados de Polícia e aos Auditores Governamentais, nos termos da emenda em anexo.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA,
em Teresina (PI), 25 de março de 2015.


Dep. **EDSON FERREIRA**


Dep. João Afonso Aguiar



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

PROPOSTA DE
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01, DE 13 MARÇO DE 2015

LIDOR, PIAUÍ

03/03/2015

ernando montano

Dá nova redação ao artigo 49, §2º, ao artigo 54, X, e acrescenta o §3º, ao artigo 49, todos da Constituição do Estado do Piauí, dispondo sobre a Administração Fazendária e seus servidores.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do artigo 74, inciso II e § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º, ao art. 49, da Constituição do Estado do Piauí, com a seguinte redação:

"Art. 49 (...)

(...)

§ 3º É de competência exclusiva e privativa do Auditor Fiscal da Fazenda Estadual o procedimento administrativo de lançamento do crédito tributário, de acordo com as normas que regem a matéria." (AC)

Art. 2º - O § 2º, do art. 49, e o inciso X, do art. 54, ambos da Constituição do Estado do Piauí, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 49 (...)

(...)

§ 2º O cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, assim como aquele que porventura lhe vier suceder, é privativo de portador de curso superior, de duração plena, com diploma devidamente registrado no órgão competente e será organizado em carreira, com provimento inicial mediante concurso público de provas.

(...)

Art. 54 (...)

(...)

X - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie,



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado, aos Defensores Públicos e aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual (...)"
NR

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em
Teresina (PI), de 2015.

F. C.
Fábio Moura
J. S.
J. S.
F. S. S.
J. S.

Antonio Félix
ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual
W. B.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

PROPOSTA DE
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 01, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Dá nova redação ao artigo 49, § 2º, ao artigo 54, X, e acrescenta o § 3º, ao artigo 49, todos da Constituição do Estado do Piauí, dispondo sobre a Administração Fazendária e seus servidores.

AUTOR: DEP ANTÔNIO FÉLIX

RELATOR: DEP. FLORA IZABEL

FIRMINO PAULO, deputado estadual com assento nesta Casa legislativa, vem consoante a forma regimental prevista no art. 116, § 5º apresentar à nobre relatora EMENDA ADITIVA, na forma abaixo formulada.

EMENDA ADITIVA Nº 01

Art. 1º Acrescenta-se ao inciso X, do art. 54 da Constituição do Estado do Piauí, presente no art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº. 01, de 03 de março de 2015, com a seguinte redação:

Art. 2º - O § 2º, do art. 49, e o inciso X, do art. 54, ambos da Constituição do Estado do Piauí, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 49 (...)

(...)

§2º O cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, assim como aquele que porventura lhe vier suceder, é privativo de portador de curso superior, de duração plena, com diploma devidamente registrado no órgão competente e será organizado em carreira, com provimento inicial mediante concurso público de provas.

(...)

Art. 54 (...)

(...)

X - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer dos Poderes do Estado e dos

A, ASH



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais, no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado, aos Defensores Públicos, aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, aos Delegados de Polícia, e aos Auditores Governamentais (...)"
NR

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
em Teresina (PI), de 2015.

Dep. Robert Rios

Dep. Edson Ferreira

Dep. Firmino Paulo

Dep. Dr. Hélio Oliveira

Dep. Severo Eulálio Neto

Dep. Rubem Martins